

## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

PROCESSO Nº:

Processo nº

Nº 21850 / 240 / 2021

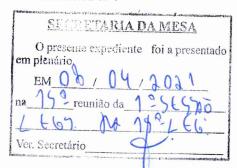
Exmo. Sr.

**JORGE BARBOSA** 

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de SAPUCAIA DO SUL-RS

Origem: Ver. RAQUEL DO POSTO (PDT)

**REGISTRO Nº:** 



Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI,** que "DISPÕE sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais no âmbito do município de Sapucaia do Sul".

RAQUEL DO POSTO, Vereadora que este assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, integrante da Bancada do Partido Democrático Trabalhista (PDT) vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente PROJETO DE LEI ao qual apresenta a seguinte:

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado para análise e consideração dos Nobres Vereadores, tem por objetivo fomentar a empregabilidade para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e dá outras providências. Mulheres vítimas destas ocorrências não denunciam por temerem sua integridade após a denúncia realizada contra seus agressores, que certamente retornam ao lar ainda mais enfurecidos e dispostos a novas agressões.

Não é preciso aprofundar-se em teses sociológicas, nem em estatísticas apresentadas por entidades civis, públicas e organizações não governamentais para concluir que esse sofrimento contido decorre, na quase totalidade, da dependência financeira da mulher em relação ao cônjuge. A falta de sustentabilidade econômica para si e para os filhos faz com que essas sofridas pessoas se sujeitem às humilhações constantes, que muitas vezes custam a sua própria vida.

A criação de mais oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá que a mulher tenha mais oportunidades para obter autonomia e independência financeira, não necessitando do auxílio ou sustento do cônjuge ou companheiro agressor.

Por essas razões, propõe-se com este Projeto de Lei, a reserva de 5% das vagas de empregos de empresas que recebem incentivos fiscais municipais às mulheres

Rat. 480

vítimas desse tipo de violência, com o objetivo de auxiliar sua inserção no mercado de trabalho.

Busca-se constantemente políticas públicas para as mulheres e, no mérito desta matéria, é de grande relevância combater a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Diante do exposto e considerações, apresenta-se o Projeto de Lei com o intuito de contribuir de forma efetiva à inserção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar no mercado de trabalho, razão pela qual conclamam-se os nobres parlamentares à criteriosa análise desta justa iniciativa.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 29 de março de 2021.

RAQUEL DO POSTO Vereadora Autora (PDT)



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. № Nº 015 / 2021

"Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.".

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da nova Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais do Município de Sapucaia do Sul;

**Parágrafo Único –** A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período em que perdurar a concessão dos incentivos fiscais municipais.

- Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil.
- Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

**VOLMIR RODRIGUES**